

Jacareacanga-PA, 24 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Aditivo de Valor 25% quantidade itens

CONTRATOS Nº008/2025 SAUDE 009/2025 SEMECD PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.017 – PMJ-SRP

CONTRATADA: BRAGA CHAVES COMERCIO E LOCADORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.737.173/0001-90

ENDEREÇO: Av. Avenida 17 S/Nº Bairro Cidade Nova CEP: 68.535-000, em Palestina do Para

OBJETO contratação de empresa especializada no serviço de locação de camionete com carroceria de madeira, para atendimento dos fundos, secretarias e prefeitura de Jacareacanga-PA

Exmo. Senhor,

Em atenção a solicitação feita, vimos apresentar justificativa para proceder com os **1º ADITIVOS**, haja vista a necessidade do acréscimo da quantidade dos itens referido contrato.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 14.133/2021, havendo expressa previsão no art. 124, inciso I, “b”, c/c art.125, bem como no próprios Contratos, realizado entre contratante e contratada, nos termos da cláusula décima quinta, tendo em vista a possibilidade de aditamentos de acréscimo quantitativo de 25%, uma vez que há dotação conforme consta nos autos, o acréscimo de quantitativo nos limites previstos em lei, entre as partes, não há melhor posicionamento neste momento que o aditamento pretendido, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os que os serviços de que trata o referido objeto é necessário e indispensável. Senão vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e,

no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Visando garantir a prestação de serviços de locação, uma vez que estes são essenciais para assegurar um atendimento eficaz da Secretaria Municipal Contratante. Sendo assim, uma vez que há a disponibilidade e capacidade da contratada atual, que vem cumprindo com suas obrigações contratuais, o referido aditivo de quantidade é necessário para evitar interrupções dos serviços de locação e assim permitir que a administração mantenha seus atendimentos em níveis aceitáveis.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido. Portanto encontra-se em condições de ser aditivado, o que segundo relatado é bastante viável.

Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo será tombado como o 1º Aditivos dos contratos de nº008/2025 e 009/2025.

RUBIGERLEI PEREIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças